

São Paulo, 24 de novembro de 2025.

**SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ sob nº 62.494.174/0001-05

Inscrito no MTB sob nº 2648/19442

Código Sindical nº 912.010.147.86068-2

Presidente: Rita de Cassia Teles

(SATED/SP)

E

SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF sob nº 45.796.364/0001-68

Inscrito no MTB sob nº 224439/1960

Código Sindical nº 001.126.863.073

Presidente: André Luiz Pompeia Sturm

(SIAESP)

CONVENÇÃO COLETIVA – 2026/2027

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

As partes celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO nos termos do § 1º do artigo 611 da CLT, para introduzir e regulamentar critérios, parâmetros e sistemática de trabalho das ATRIZES, ATORES, FIGURANTES E ARTISTAS INFANTO-JUVENIS, doravante denominados ARTISTAS, representados pelo SATED-SP e contratados por quaisquer organizações sociais, empresas públicas ou privadas e indivíduos, doravante denominados CONTRATANTES, no âmbito da PRODUÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL e PUBLICITÁRIA.

CLÁUSULA 2º – ABRANGÊNCIA

O presente instrumento deverá ser observado e aplicar-se á obrigatoriamente ás relações de trabalho firmadas entre ARTISTA e CONTRATANTE, para a produção de conteúdo audiovisual e publicitária de qualquer natureza, tais como, mas não se limitando a, filmes de curta, média e longa metragem, obras seriadas, programas e videoclipes de caráter artístico, cultural ou comercial, destinados à veiculação em quaisquer meios televisivos, cinematográficos, canais públicos ou privados, plataformas de streaming, meios eletrônicos ou Internet, em qualquer formato, inclusive, mas não se limitando a, VOD, SVOD e TVOD, bem como todas as formas de produção e reprodução de conteúdo audiovisual existentes, com base territorial no Estado de São Paulo, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes signatárias (CONTRATANTES) reforçam que a celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho é uma manifestação de suas funções de representação e negociação, conforme o artigo 8º, III, da Constituição Federal e os artigos 513 (alíneas 'a', 'b' e 'e') e 611 da CLT. A validade deste ato é respaldada pelos artigos 1º, IV (valor social do trabalho), 7º, XXVI (reconhecimento das convenções e acordos coletivos) e 8º (liberdade de associação sindical) da Constituição Federal. Adicionalmente, tais garantias são corroboradas pelas Convenções nº 87, 98 e 154 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que determinam ao Estado-membro o dever de proteger a atividade sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A parte CONTRATANTE, como legítima representante das empresas de produção de conteúdo audiovisual, reconhece que os profissionais da indústria audiovisual, independentemente da forma de contratação, são representados pelo SATED-SP. Consequentemente, para a contratação desses trabalhadores, devem ser assegurados todos os direitos previstos nesta Convenção Coletiva, bem como os direitos sociais do art. 7º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: São beneficiários desta Convenção Coletiva", especificamente os empregados das empresas integrantes da categoria econômica da indústria do Audiovisual discriminadas nos seus Estatutos Sociais com contrato de trabalho por prazo indeterminado, bem como os trabalhadores com contrato por prazo determinado, intermitente, temporários e eventuais.

PARÁGRAFO QUARTO: Os termos da presente Convenção deverão ser interpretados e aplicados em harmonia com o arcabouço normativo que rege a

contratação de ARTISTAS, especialmente a Lei nº 6.533/78, seu Regulamento e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA 3ª – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de 01/01/2026 a 31/12/2027, fixando a data base da categoria em 1º janeiro.

CLÁUSULA 4ª – REGISTRO PROFISSIONAL

Nos termos do art. 6º da Lei nº 6.533/78, é obrigatório o Registro Profissional (DRT) para o exercício das funções artísticas previstas no Decreto nº 82.385/78.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exigência de DRT não se aplica:

- a)** Às atividades de EXTRAS e STAND-IN, limitadas à composição de cena, sem fala, criação de personagem ou expressão dramática; e
- b)** Aos artistas com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caráter excepcional, poderão ser expedidas Autorizações Especiais de Trabalho (AETs) para participações consideradas indispensáveis à obra audiovisual, nos termos dos arts. 8º e 28 da Lei nº 6.533/78. Ressalte-se que os artistas integrantes do elenco principal, coadjuvante e de apoio devem, obrigatoriamente, estar amparados por AET, ao passo que os demais artistas elencados na CCT podem ser contratados independentemente dessa autorização, desde que observadas as condições normativas aplicáveis.

Ficam estabelecidos os seguintes limites:

Para obras de conteúdo audiovisual:

- a)** máximo de 3 (três) AETs por obra audiovisual; e
- b)** máximo de 3 (três) AETs por indivíduo, no período de 2 (dois) anos.

Para obras publicitárias:

- a)** máximo de 5 (cinco) AETs por indivíduo, no período de 2 (dois) anos. Sendo 3 (três) disponíveis para serem utilizadas no primeiro ano, e as outras 2 (duas) no segundo ano;

O artista deverá esclarecer previamente à contratante caso já tenha ultrapassado os limites previstos, valendo sua declaração como ciência e confirmação da veracidade das informações prestadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em casos extraordinários em que o limite previsto no Parágrafo 2º não seja suficiente para atender às especificidades da OBRA, a CONTRATANTE poderá solicitar ao SATED-SP a concessão de Autorizações Especiais de Trabalho, as quais, se deferidas, não estarão sujeitas à aplicação de multas.

PARÁGRAFO QUARTO: Cada Autorização Especial de Trabalho (AET) deverá prever, em cláusula específica, a contribuição correspondente a 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total contratado para o(a) ARTISTA, respeitados o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o valor máximo

de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O pagamento será devido exclusivamente pelo CONTRATANTE, sendo vedada qualquer cobrança, repasse ou desconto ao(à) CONTRATADO(a) no ato da solicitação ou emissão da AET junto ao SATED-SP.

PARÁGRAFO QUINTO: Eventual decisão do Supremo Tribunal Federal, no curso da vigência desta Convenção, no julgamento da ADPF nº 293, que reconheça a desnecessidade de diploma, certificado de capacitação ou Registro Profissional (DRT) para o exercício das atividades artísticas aqui abrangidas, será integralmente observada pelas partes, exclusivamente quanto ao objeto decidido. Tal decisão, contudo, não terá o condão de invalidar os demais termos desta Convenção Coletiva, nem de afastar sua força normativa ou a representatividade da entidade sindical, preservando-se a higidez e a vinculação das demais cláusulas não alcançadas pelo julgado, em observância ao princípio da conservação dos atos jurídicos.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese de a referida decisão judicial alterar substancialmente o equilíbrio jurídico e econômico que fundamentou a presente Convenção, as partes se comprometem a negociar, de boa-fé, um termo aditivo no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da ciência da decisão, com o objetivo de readequar as cláusulas afetadas e garantir a continuidade da relação jurídica de forma justa e equilibrada para todos os envolvidos.

CLÁUSULA 5^a – NOMENCLATURAS

Para fins desta CONVENÇÃO, a expressão “ARTISTA” abrangerá todos os trabalhadores incluídos no quadro anexo ao Decreto nº 82.385/78. Já as menções específicas a “ATRIZ”, “ATOR”, “FIGURANTE” e “ARTISTA INFANTO-JUVENIL” referir-se-ão exclusivamente à respectiva função profissional, no que tange às ocupações descritas abaixo.

A) Entende-se por ELENCO PRINCIPAL/PROTAGONISTA aquele sobre o qual recaem as ações ou a narrativa principal da obra audiovisual. Uma obra audiovisual pode ter um ou mais artistas no elenco principal/protagonista. Nesta categoria podem ser contratados ATOR/ATRIZ e ARTISTA INFANTO-JUVENIL.

B) Entende-se por ELENCO COADJUVANTE aquele que tem importância na narrativa, dando suporte à ação central e/ou à ação secundária do argumento original. O elenco coadjuvante pode ou não contracenar com o elenco principal. Nesta categoria podem ser contratados ATOR/ATRIZ e ARTISTA INFANTO-JUVENIL.

C) Entende-se por ELENCO DE APOIO aquele que não possui necessariamente destaque, mas cuja presença na obra vai além de mera ocorrência episódica, oferecendo suporte a um núcleo específico da narrativa. Nesta categoria poderão ser contratados ATOR/ATRIZ e ARTISTA INFANTO-JUVENIL, incluindo aqueles contratados em razão de habilidades especiais, tais como esportes, dança, montaria e similares; ou por possuírem habilitação específica para operar veículos em categorias regulamentadas; ou ainda por participarem da obra utilizando trajes de banho ou roupas íntimas.

D) Entende-se por ARTISTA EM PARTICIPAÇÃO aquele sobre o qual não

recaem as ações ou a narrativa principal da obra, porém é indispensável em trecho, capítulo ou núcleo específico da narrativa. Nesta categoria podem ser contratados ATOR/ATRIZ e ARTISTA INFANTO-JUVENIL.

E) Entende-se por FIGURAÇÃO o elenco formado por aquelas pessoas sem atuação de destaque, que compõem e preenchem as cenas em uma obra audiovisual. Os integrantes desse elenco não são identificáveis, ou seja, um ARTISTA em função de figurante não pode ter sua imagem e nem o som de sua voz utilizados com destaque na obra. Qualquer ARTISTA pode ser contratado na categoria de Figuração.

I. Entende-se por FIGURAÇÃO ESPECIAL o elenco composto por figurantes especificamente contratados por suas habilidades especiais, como esportes, dança, montaria e outras, OU por possuir habilitação especial para manejear veículos em categorias específicas OU por figurarem na OBRA com trajes de banho e roupas íntimas.

II. Um figurante contratado como substituto de outro artista com o propósito de preparar uma cena ou como prova de figurino, é denominado STAND-IN.

III. Entende-se por EXTRA o elenco formado por pessoas contratadas para compor cenas que representem multidões, aglomerações ou grandes grupos em obras audiovisuais. Os integrantes dessa categoria têm participação coletiva e indistinta, destinando-se a criar a ambiência de massa necessária à narrativa.

F) Entende-se por DUBLÊ aquele profissional que executa cenas perigosas ou arriscadas em substituição a uma ATRIZ ou ATOR numa obra audiovisual. Qualquer ARTISTA pode ser contratado na categoria de Dublê.

G) Entende-se por ELENCO INFANTO JUVENIL o conjunto de todas as crianças e adolescentes que venham a participar da obra audiovisual, na condição de elenco principal, coadjuvante, de apoio, figurante ou em participação. Considera-se criança a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente, aquela que tenha entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos, respeitando o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA 6ª – TESTE E SELEÇÃO DE ELENCO

O trabalho de apresentação do(a) ARTISTA, realizado conforme instruções do CONTRATANTE ou de empresa/agente por ele designado, com a finalidade de seleção para participação em obra audiovisual e realizado exclusivamente por ARTISTAS portadores de DRT, será remunerado a título de CACHÊ TESTE, observados os seguintes valores mínimos:

- a)** R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para testes destinados a trabalhos publicitários;
- b)** R\$ 100,00 (cem reais), para testes voltados à produção de conteúdo audiovisual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A remuneração de CACHÊ TESTE constitui direito dos(as) ARTISTAS abrangidos(as) por esta Convenção, sendo igualmente devida aos ARTISTAS INFANTOJUVENIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos testes para trabalhos publicitários, o valor de R\$ 120,00 inclui a gravação de até 4 vídeos (discriminados à escolha do cliente - sendo 1 vídeo de apresentação + 3 vídeos de acting).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso haja necessidade de maior quantidade de vídeos, a cada novo vídeo, será cobrado 25% do valor total do cachê teste por vídeo, ou seja, cada vídeo acrescentado ao teste terá o valor de R\$ 30,00, seja apresentação, claque, seja acting.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento do CACHÊ TESTE deverá ser efetuado no ato da realização, quando o teste ocorrer de forma presencial ou virtual (por videochamada), ou em até 15 (quinze) dias corridos, quando se tratar de vídeo teste (selftape), sendo certo que o referido valor não possui natureza salarial ou tributária, não se sujeitando a quaisquer descontos.

PARÁGRAFO QUINTO: As instruções e materiais destinados à preparação e memorização para o TESTE deverão ser transmitidos de forma clara e, sempre que possível, disponibilizados com antecedência mínima de 3 (três) dias, contados do agendamento do TESTE ou da data limite de entrega do material.

PARÁGRAFO SEXTO: Definida a seleção do(a) ARTISTA, a CONTRATANTE deverá comunicar, imediata e formalmente, o período e as condições da produção audiovisual.

CLÁUSULA 7ª – ASSINATURA E DEPÓSITO DE CONTRATOS

Os contratos de trabalho celebrados com ARTISTAS, bem como os CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ou NOTAS CONTRATUAIS, deverão ser firmados em, no mínimo, 02 (duas) vias, assegurando-se que uma delas permaneça, obrigatoriamente, com o(a) ARTISTA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os CONTRATANTES deverão encaminhar previamente ao SATED-SP todos os modelos de contratos habitualmente utilizados com ARTISTAS, a fim de que o Sindicato tenha ciência de seu teor. Após essa comunicação inicial e a correspondente ciência pelo SATED-SP, os referidos modelos poderão ser livremente utilizados nas contratações subsequentes, dispensada nova submissão para ciência a cada assinatura individual.

Os CONTRATANTES enviarão, mensalmente, ao SATED-SP, relação das contratações realizadas, contendo a identificação dos(as) ARTISTAS e o respectivo valor de remuneração pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para preservação de informações mercadológicas, estratégias comerciais ou outros dados sigilosos, poderá o CONTRATANTE suprimir tais trechos dos instrumentos encaminhados ao SATED-SP, vedada, contudo, a omissão ou alteração das cláusulas que disponham sobre condições de trabalho, remuneração e demais direitos do(a) ARTISTA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a assinatura pelo(a) ARTISTA, o CONTRATO DE TRABALHO, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ou NOTA CONTRATUAL deverá ser depositado no SATED-SP para registro e arquivamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Os CONTRATOS

deverão prever, obrigatoriamente, a contratação de seguro de acidente de trabalho para o(a) ARTISTA, junto a empresa seguradora, observadas as normas e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO: Sobre o valor total do contrato incidirá taxa de administração de 1% (um por cento), a ser suportada pela CONTRATANTE ou EMPREGADORA. Ficam isentas dessa taxa as contratações na modalidade de figuração e aquelas envolvendo artistas com menos de 16 (dezesseis) anos.

O valor decorrente da aplicação da taxa não poderá exceder R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e será revertido em partes iguais aos sindicatos signatários.

PARÁGRAFO SEXTO: A contratação de ARTISTAS poderá ocorrer por diárias de trabalho ou na modalidade semanal, sendo que, nesta última, o CONTRATANTE fará jus a desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor mínimo da diária, conforme Tabelas SATED-SP previstas na Cláusula 9^a.**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Em contratos firmados na modalidade diária, esta poderá ser convertida para semanal, e, nos contratos semanais, poderá ocorrer a conversão para diária, conforme a dinâmica da obra audiovisual. Em qualquer hipótese, a alteração deverá ser previamente comunicada ao(a) ARTISTA.**CLÁUSULA 8^a – JORNADA E ROTINA DE TRABALHO**

Considera-se prestação semanal de serviço aquela que compreende até 5 (cinco) dias de trabalho, com 2 (dois) dias de descanso. Para filmes de até 5 (cinco) semanas, a carga semanal poderá ser de até 6 (seis) dias trabalhados para 1 (um) dia de descanso. Na hipótese de necessidade imperiosa de estabelecer jornadas semanais diferenciadas, poderá ser celebrado acordo coletivo de trabalho entre o Sindicato Profissional e o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada diária de trabalho em produções audiovisuais será de 8 (oito) horas para adultos, podendo ser prorrogada conforme a necessidade da produção. Para crianças, adolescentes e idosos, a jornada máxima será de 6 (seis) horas diárias.**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso os serviços ultrapassem a 8^a (oitava) hora diária, todos os trabalhadores terão direito ao pagamento de horas suplementares, calculadas sobre a remuneração, com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas e 100% (cem por cento) para as seguintes, excluída a parcela correspondente aos direitos autorais.**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Independentemente da ocorrência de horas extraordinárias, deverão ser preservadas 11 (onze) horas obrigatórias de descanso entre uma diária e outra, conforme o art. 66 da CLT, contadas imediatamente após o término da jornada anterior.**PARÁGRAFO QUARTO:** O trabalho entre 22h (noturno, realizado vinte e duas horas) e 5h (cinco horas) do dia seguinte, será remunerado com adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna do contrato.**PARÁGRAFO QUINTO:** Em gravações, filmagens ou demais demandas da produção nas quais o ARTISTA precise permanecer na locação após 22h (vinte e duas horas), caberá ao CONTRATANTE fornecer transporte de retorno.

PARÁGRAFO SEXTO: É obrigação do CONTRATANTE, sempre que possível, oferecer a todos os ARTISTAS integrantes do elenco um espaço de camarim, individual ou compartilhado, silencioso e isolado do restante do set, protegido de calor e frio, com estrutura de banheiro, ventilação e/ou climatização, área adequada para descanso e água potável. Em determinadas locações, nas quais não seja viável atender a todos esses requisitos, o CONTRATANTE deverá adotar as melhores condições disponíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O SATED-SP informará previamente aos CONTRATANTES o descumprimento de quaisquer dos artigos desta CLÁUSULA OITAVA antes da comunicação aos órgãos oficiais, para que possam sanar as irregularidades.

CLÁUSULA 9ª – REMUNERAÇÃO

Qualquer ARTISTA contratado(a) para a realização de obra audiovisual terá a prerrogativa de negociar livremente sua remuneração com a CONTRATANTE, observados os valores da tabela abaixo, que constituem pisos referenciais, servindo como parâmetros mínimos durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

TABELA REFERENTE A 8 (OITO) HORAS DE TRABALHO DIÁRIAS E SEMANA DE 5 (CINCO) DIAS, COM 2 (DOIS) DIAS DE DESCANSO — VIGÊNCIA 2026/2027

TELEVISÃO/STREAMING					
FUNÇÃO	DIÁRIA (8h)	SEMANA (5 DIAS)	SEMANA (COM DESCONTO DE 20%)	HORA EXTRA 50%	HORA EXTRA 100%
PROTAGONISTA	R\$ 1.438,14	R\$ 7.190,70	R\$ 5.752,56	R\$ 269,66	R\$ 359,54
COADJUVANTE	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00	R\$ 2.800,00	R\$ 131,25	R\$ 175,00
APOIO	R\$ 494,15	R\$ 2.470,75	R\$ 1.976,60	R\$ 92,66	R\$ 123,54
FIGURANTE/EXTRA	R\$ 247,08	R\$ 1.235,40	R\$ 988,32	R\$ 46,34	R\$ 61,77
CINEMA/LONGA-METRAGEM					
PROTAGONISTA	R\$ 1.132,42	R\$ 5.662,10	R\$ 4.529,68	R\$ 212,33	R\$ 283,11
COADJUVANTE	R\$ 700,00	R\$ 3.407,80	R\$ 2.726,24	R\$ 131,25	R\$ 175,00
APOIO	R\$ 500,00	R\$ 2.270,00	R\$ 1.816,00	R\$ 93,75	R\$ 125,00
FIGURANTE/EXTRA	R\$ 227,14	R\$ 1.135,70	R\$ 908,56	R\$ 42,59	R\$ 56,79
VÍDEOS/INTERNET					
PROTAGONISTA	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.400,00	R\$ 112,50	R\$ 150,00
COADJUVANTE	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.200,00	R\$ 56,25	R\$ 75,00
APOIO	R\$ 165,00	R\$ 825,00	R\$ 660,00	R\$ 30,94	R\$ 41,25
FIGURANTE/EXTRA	R\$ 130,00	R\$ 650,00	R\$ 520,00	R\$ 24,38	R\$ 32,50
CONTRATO FIXO / CLT (MENSAL)					
					R\$ 3.633,69

PARÁGRAFO ÚNICO: As cláusulas de natureza econômica desta Convenção terão vigência de 1 (um) ano, de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de

2026, devendo seus valores ser renegociados pelos Sindicatos signatários ao término do período, considerando a realidade econômico-financeira do setor e a preservação de condições dignas de trabalho para os ARTISTAS.

CLÁUSULA 10ª - PAGAMENTOS

Convenciona-se que a data de assinatura desta Convenção constitui o marco regulatório para o início da obrigatoriedade do pagamento da remuneração devida aos ARTISTAS pela prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em função da natureza da OBRA, a CONTRATANTE poderá propor ao ARTISTA o pagamento de sua remuneração em parcelas, cujo percentual e condições de pagamento serão pactuados no contrato individual, de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de atraso ou inadimplência da CONTRATANTE em relação a qualquer pagamento ajustado, a multa aplicável será estipulada entre CONTRATANTE e ARTISTA no respectivo contrato, podendo incidir, ainda, juros e correção monetária.

CLÁUSULA 11ª – HOMOLOGAÇÃO DOS CONTRATOS

As homologações dos contratos de trabalho com mais de um ano de vigência poderão ser realizadas com a assistência do SATED-SP, quando solicitado por qualquer das partes, visando assegurar transparência e segurança jurídica ao processo, sem que tal assistência constitua condição obrigatória para a validade da rescisão.

CLÁUSULA 12ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Fica estipulada multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pelo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas na presente norma coletiva que não possuam cominação própria, a ser revertida em favor da parte prejudicada, sem prejuízo da adoção das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA 13ª - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS:

Acordam as partes que qualquer divergência na aplicação das cláusulas pactuadas neste instrumento coletivo será objeto de negociação direta entre os signatários ou entre as empresas e o Sindicato profissional convenente.

CLÁUSULA 14ª – DO MANUAL DE BOAS PRÁTICAS:

Os Sindicatos signatários comprometem-se a elaborar um Manual de Boas Práticas aplicável às relações profissionais disciplinadas pela presente Convenção, o qual deverá conter orientações, parâmetros e diretrizes a serem observados por ambas as partes.

Concluída sua elaboração, o referido Manual será disponibilizado às categorias representadas, mediante ampla divulgação pelos meios de comunicação ordinariamente utilizados pelos Sindicatos, passando, então, a produzir efeitos orientativos no âmbito das relações contratuais firmadas entre CONTRATANTE e ARTISTA.

CLÁUSULA 15ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO:

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Assim, por estarem justas e acordadas, e para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes convenentes a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 2 (duas) vias de igual teor, que serão encaminhadas para registro junto à Superintendência Regional do Trabalho da Secretaria do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

São Paulo, 24 de novembro de 2025.

SIND ARTISTAS E TECNICOS EM
ESPETACULOS DIVERS
NO:62494174000105

Assinado de forma digital por SIND ARTISTAS E
TECNICOS EM ESPETACULOS DIVERS
NO:62494174000105
Dados: 2025.12.08 17:10:01 -03'00'

Rita de Cássia Teles

**Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado De
São Paulo – SATED/SP**

EDUARDO
ANTONIO
BOSSOLAN

Assinado de forma digital
por EDUARDO ANTONIO
BOSSOLAN
Dados: 2025.12.08 19:46:41
-03'00'

**Eduardo Antonio Bossolan
OAB/SP 308.642-B**



André Luiz Pompeia Sturm

Sindicato da Indústria Audiovisual do Estado de São Paulo – SIAESP



**Luciana Nunes Freire Kurtz
OAB/SP 136 022**



CCT (SATED-SP E SIAESP).pdf

Documento número #a7a84690-6dc8-4637-9f48-98b0a717dc3b

Hash do documento original (SHA256): 10ffd853d9a0275b0455d431ac597a01799a2860ac01038bbb32076f42d7a3d

Assinaturas

Luciana Nunes Freire Kurtz

Assinou como advogado(a) em 12 dez 2025 às 12:35:04



Luciana Nunes Freire Kurtz

Andre Luiz Pompeia Sturm

Assinou como representante legal em 13 dez 2025 às 18:01:25



Andre Luiz Pompeia Sturm

Log

- 12 dez 2025, 10:56:20 Operador com email atendimento@siaesp.org.br na Conta 13d02e8b-bf9a-4671-ba90-06e3c579fd2c criou este documento número a7a84690-6dc8-4637-9f48-98b0a717dc3b. Data limite para assinatura do documento: 11 de janeiro de 2026 (10:56). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 dez 2025, 10:59:59 Operador com email atendimento@siaesp.org.br na Conta 13d02e8b-bf9a-4671-ba90-06e3c579fd2c alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 19 de dezembro de 2025 (10:56).
- 12 dez 2025, 10:59:59 Operador com email atendimento@siaesp.org.br na Conta 13d02e8b-bf9a-4671-ba90-06e3c579fd2c adicionou à Lista de Assinatura: apsturm@terra.com.br para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Nome Completo; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Andre Luiz Pompeia Sturm.
- 12 dez 2025, 10:59:59 Operador com email atendimento@siaesp.org.br na Conta 13d02e8b-bf9a-4671-ba90-06e3c579fd2c adicionou à Lista de Assinatura: luciana@fcbadv.com para assinar como advogado(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luciana Nunes Freire Kurtz.

12 dez 2025, 12:35:04	Luciana Nunes Freire Kurtz assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail luciana@fcbadv.com. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 05d68f(...), vide anexo manuscript_12 dez 2025, 12-34-38.png. IP: 189.98.244.113. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.77423436415411 e longitude -46.59454074939065. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1361.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
13 dez 2025, 18:01:25	Andre Luiz Pompeia Sturm assinou como representante legal. Pontos de autenticação: . Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 697782(...), vide anexo manuscript_13 dez 2025, 18-01-12.png. IP: 177.115.49.98. Componente de assinatura versão 1.1361.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
13 dez 2025, 18:01:27	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a7a84690-6dc8-4637-9f48-98b0a717dc3b.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a7a84690-6dc8-4637-9f48-98b0a717dc3b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Luciana Nunes Freire Kurtz

Assinou o documento enquanto advogado(a) em 12 dez 2025 às 12:35:04

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 05d68f(...)



Luciana Nunes Freire Kurtz
manuscript_12 dez 2025, 12-34-38.png

Andre Luiz Pompeia Sturm

Assinou o documento enquanto representante legal em 13 dez 2025 às 18:01:25

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 697782(...)



Andre Luiz Pompeia Sturm
manuscript_13 dez 2025, 18-01-12.png